



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

005364

(01) CPF/CNPJ 659.862.379-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE	
(03) NOME DO AUTUADO Cristina Maria Massareli		(04) NATURALIDADE	
(05) FILIAÇÃO Adelinoaldo e Idalina Rosa Fátima Boldo		(06) ENDEREÇO Rua José de Oliveira (Rua 28) n.º 381	
(07) TELEFONE		(08) BAIRRO OU DISTRITO centro	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Tangará da Serra		(10) UF MT	(11) CEP
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Desmatar 0,2683 hectares em floresta nativa dentro da reserva legal sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida. Fazenda Samauma, gleba Moss Paraiso, município Caracaraí / RR lat 01°21'12,622"N lat 01°21'44,341"W/long 60°47'3,127"W e long 60°47'17,556"W			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALINEA \$ §1º	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA/\$ —
(14) ART 3º	INCISO/LINEA/\$ II	C/ART. 101	INCISO/LINEA/\$ 51
(15) ART. CAP	INCISO/LINEA/\$	C/ART.	INCISO/LINEA/\$
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/2008		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS A área desta autuação 0,2683 hectares fica embargada até a total regularização da mesma.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO item 12		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista / RR	
(22)			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:54	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 11/02/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 28/02/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Mariana Casagrande Paranhos			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de cinco dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Mariana Casagrande Paranhos Analista Ambiental DCE/DI/OP/FEARH/RR Matrícula: 042052170			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)